



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO PARA DIAGNÓSTICO DE PATOLOGIA ESPECÍFICA EXISTENTE NO EDIFÍCIO SEDE DA JUSTIÇA FEDERAL, QUE ENTRE SI FAZEM A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA PORTICO PROJETO E PLANEJAMENTO LTDA.

PROCESSO Nº JFES-EOF-2019/00093

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU – Seção Judiciária do Espírito Santo, CNPJ nº 05.424.467/0001-82, situada à Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1877 – Bairro Monte Belo – Vitória - ES, representada pela MMA Juíza Federal Diretora do Foro, **CRISTIANE CONDE CHMATALIK**, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATANTE** e a empresa **PORTICO PROJETO E PLANEJAMENTO LTDA.**, CNPJ nº 05.215.261/0001-42, estabelecida na Rua das Palmeiras, 795, Sala 404 – Ed. Palm Center – Santa Lúcia, Vitória – ES – CEP: 29.056-210, representada neste ato por **FABIO POLTRONIERI**, portador do CPF nº 017.410.017-57, e da Cédula de Identidade nº 1.001.990 – SSP/ES, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no processo em epígrafe, doravante denominado por **PROCESSO**, com base no Art. 24, I, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **CONTRATO**, cuja lavratura foi autorizada em 02/05/2019, às fls. 257/258 do **PROCESSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1. Elaboração de laudo técnico para diagnóstico de patologia específica existente no Edifício Sede da Justiça Federal, conforme descrição da Cláusula Segunda do presente **CONTRATO**.
- 1.2. O objeto do presente **CONTRATO** poderá sofrer acréscimos ou supressões, nos termos e nos limites previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 – DO LOCAL

2.1.1 Edifício Sede da Justiça Federal, situado na Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, 1877 – Monte Belo – Vitória/ES.

2.2 – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. O prédio principal da Sede da Justiça Federal em Vitória possui junta de dilatação que divide o edifício em dois blocos – Bloco 4 (metade oeste) e Bloco 5 (metade



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019

leste) para fins do projeto estrutural. Os dois blocos são praticamente simétricos no que se refere à superestrutura, diferindo significativamente na infraestrutura (fundações e cintas).

2.2.2. O projeto modificativo de formas e armações de infraestrutura (Anexo 7) foi elaborado para o Bloco 5 em virtude de excentricidades ocorridas na execução das estacas desse bloco, correspondente à metade leste do prédio.

2.2.3. A **CONTRATADA** deverá avaliar e diagnosticar as causas das manifestações patológicas (trincas) relacionadas no item 5.4 do Relatório técnico do Anexo 8, além das manifestações patológicas (fissuras) no piso do pavimento térreo (áreas de atendimento e expedição);

2.2.4. O diagnóstico deverá apontar, de forma conclusiva, a correlação das patologias com os projetos executivos de fundações e estruturas (Anexo 6), devendo esclarecer dúvida existente sobre a influência ou não do projeto modificativo da infraestrutura do Bloco 5 (Anexo 7) nas manifestações observadas.

2.2.5. Para tanto, os serviços prestados deverão contemplar, no mínimo, as seguintes atividades:

2.2.5.1 Vistoria técnica dos locais afetados

a) A **CONTRATADA** deverá inspecionar os elementos estruturais, alvenarias e pisos, na região das trincas do Bloco 5, gerando registros fotográficos e dados relevantes para o estudo das manifestações patológicas aparentes;

b) Caso entenda necessária a realização de ensaios ou remoção de revestimentos para melhor identificação e caracterização das causas das patologias, a **CONTRATADA** deverá realizá-los, bem como os reparos no acabamento dos locais afetados integralmente às suas expensas, incluindo os custos no preço proposto;

2.2.5.2. Análise de documentação técnica

a) A **CONTRATADA** deverá avaliar os documentos técnicos fornecidos pela **CONTRATANTE**, tais como projetos executivos de fundações e estrutura, projeto modificativo da infraestrutura do Bloco 5, boletins de sondagens do terreno, pareceres técnicos anteriores, registros fotográficos e outros, de forma a construir seu entendimento sobre o caso;

b) A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações à área técnica da **CONTRATANTE** a respeito do histórico e registro das ocorrências.

2.2.5.3. ATP- Avaliação Técnica dos Projetos Estruturais, conforme orientação

ABECE 002:2015.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019

a) A **CONTRATADA** deverá verificar a participação dos projetos de fundações e estruturas (Anexo 6) ou do projeto modificativo do Bloco 5 (Anexo 7) nas causas das patologias em questão. Estão disponibilizados no Anexo 6 apenas as plantas de forma da estrutura e das fundações. As demais pranchas deverão ser solicitados à Seção de Projetos e Obras, através do e-mail sepro@jfes.jus.br;

b) Eventuais limitações detectadas do projeto em relação às normas técnicas precisam ser informadas, deixando claras suas implicações nas patologias;

c) O escopo da avaliação e a forma de apresentação dos resultados deverão seguir as orientações do Anexo A da recomendação ABECE 002:2015;

d) Caso se verifique a necessidade de algum reparo, modificação ou reforço da estrutura, a **CONTRATADA** deverá apontar no documento final, indicando o elemento estrutural a ser reforçado e a justificativa para tal reforço. O projeto das modificações / reparos não fazem parte do escopo desta contratação;

2.2.6. O laudo técnico deverá, ao final, apontar de forma conclusiva a(s) causa(s) das ocorrências além de eventuais riscos para a segurança da edificação, bem como indicar a solução tratativa para cada caso;

2.2.7. O resultado final deverá ser entregue em meio digital (formato pdf) e em via impressa, assinada pelo responsável técnico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

3.1. O prazo máximo de execução dos serviços é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data estipulada pelo gestor na Ordem de Início dos Serviços.

3.2. Serão condições para emissão da Ordem de Início:

3.2.1 Apresentação de ART junto ao CREA-ES, referente à execução dos serviços, emitida por profissional legalmente habilitado.

3.2.2. A ART deverá ser apresentada em, no máximo, 5 (cinco) dias contados do recebimento, pela **CONTRATADA**, da nota de empenho ou da assinatura do **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

4.1. Os serviços serão recebidos:



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019

4.1.1. Provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita de seu término pela **CONTRATADA**, desde que inexistam pendências a serem solucionadas pela **CONTRATADA**.

4.1.2. Definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. O período de observação não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura do Termo de Recebimento Provisório.

4.1.2.1. A assinatura do Termo de Recebimento Definitivo indica que o objeto recebido está conforme o **CONTRATO**, ficando a **CONTRATADA** quitada dos encargos contratuais, porém, permanecendo sua responsabilidade pela solidez e segurança da obra nos termos da legislação Civil, Profissional e Penal aplicáveis, não sendo a presença da Fiscalização da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Espírito Santo - motivo para diminuição da responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.1.3. Os Termos de Recebimento serão lavrados e assinados pelo Gestor do **CONTRATO**, pelo engenheiro do quadro permanente (habilitado tecnicamente) e pelo representante da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. A vigência do presente **CONTRATO** dar-se-á a partir da data de sua assinatura até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme item 4.1.2 da Cláusula Acima.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO:

6.1. O valor global do **CONTRATO** é de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais)**.

6.2. No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019

- 7.2. Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;
- 7.3. Manter, durante toda a duração dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 7.4. Proceder as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, bem como sua baixa ao término da obra, na forma prevista na legislação vigente;
- 7.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, emolumentos e multas decorrentes da execução e legalização dos serviços e por todas as demais despesas resultantes de sua execução;
- 7.6. Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com os seus empregados em decorrência da execução dos serviços;
- 7.7. Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto;
- 7.8. Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução dos serviços de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo do **CONTRATANTE** ou de terceiros;
- 7.9. Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 7.10. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente e por recomendação da fiscalização, cause embaraço à boa execução dos serviços;
- 7.11. Manter o local da execução dos serviços, bem como as partes afetadas, permanentemente limpos, prevendo-se a proteção dos bens móveis, com material apropriado, no caso de risco de danos ou manchas provenientes do serviço.
- 7.12. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela **CONTRATANTE** ou seus fiscais;
- 7.13. Proceder, ao término dos serviços, à limpeza e remoção do material indesejável.
- 7.14. Essas obrigações não excluem as que são decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Fornecer à **CONTRATADA**, em arquivos digitais:
- 8.1.1. Todos os projetos executivos de estruturas, fundações e arquitetura (em dwg);
 - 8.1.2. Informações quanto aos parâmetros de projeto empregados e cargas adotadas;
 - 8.1.3. Resultados de sondagens do terreno executadas antes da construção;
 - 8.1.4. Resultados dos furos lavados realizados durante a execução das fundações;
 - 8.1.5. Relatório interno contendo registro de trincas observadas no edifício após a ocupação do prédio;
 - 8.1.6. Outros documentos pertinentes ao trabalho de avaliação.
- 8.2. Notificar, por escrito, a **CONTRATADA**, da constatação de quaisquer problemas pertinentes ao bom andamento dos serviços, bem como da aplicação de eventuais multas.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO:

- 9.1. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 9.1.1. A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.
- 9.2. **O ATESTO na nota fiscal e o respectivo PAGAMENTO serão efetuados nos seguintes prazos, de acordo com o valor da despesa:**
- 9.2.1. Despesa igual ou menor que R\$ 17.600,00, de acordo com o §3º do art. 5º da Lei nº. 8.666/93 (alterado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018).
 - a) prazo máximo para atesto: **02 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**
 - b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado da apresentação da nota fiscal/fatura.**
 - 9.2.2. Despesa maior que R\$ 17.600,00:



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019

- a) prazo máximo para atesto: **05 dias úteis contados da apresentação da nota fiscal;**
- b) prazo para pagamento: **até o 5º dia útil contado do atesto na nota fiscal/fatura pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.**

9.3. O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.

9.4. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

9.5. A **CONTRATANTE** verificará se a **CONTRATADA** consta ou permanece inscrita no Simples Nacional através de consulta ao portal do Simples Nacional para fins de cumprimento do disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.540, de 05 de janeiro de 2015), sem prejuízo de a **CONTRATADA** informar imediatamente à **CONTRATANTE** qualquer alteração de sua permanência no Simples Nacional. Caso não se confirme a permanência da **CONTRATADA** no Simples Nacional, esta ficará sujeita à retenção de impostos e contribuições, de acordo com a referida Instrução Normativa.

9.6. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado de 05 dias úteis para o responsável pelo recebimento atestar, que recomeçará a ser contado integralmente a partir da data de sua reapresentação.

9.7. Antes do pagamento será verificada a regularidade trabalhista e fiscal, incluindo a seguridade social, da **CONTRATADA**.

9.7.1. O inadimplemento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA**:

- a) À penalidade de advertência, para a primeira ocorrência;
- b) À multa de 5% sobre o valor a ser pago no período, para a segunda ocorrência e subsequentes;
- c) À rescisão contratual, para ocorrência não solucionada pela **CONTRATADA** por período superior a 60 (sessenta dias) corridos.

9.8. A compensação financeira é admitida nos casos de eventuais atrasos de pagamento pela Administração, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso. É devida desde a data limite fixada no **CONTRATO** para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela.



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019

9.9. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{100}$$

365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

10.1. As penalidades as quais fica sujeita a **CONTRATADA**, em caso de inadimplência, são as seguintes:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa; e

10.1.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

10.2. Esta Seção Judiciária utiliza nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

10.2.1. Nas inexecuções totais: multa indenizatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do **CONTRATO**.

10.2.2. Nas inexecuções parciais: multa indenizatória de no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo 30% (trinta por cento) sobre o valor equivalente à obrigação inadimplida ou sobre o valor da adjudicação, esse último nos seguintes casos específicos:

a) Não entrega de documentação exigida no Termo de Referência e **CONTRATO**.

b) Apresentação de declaração ou documentação falsa.

c) Não manutenção da proposta.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2019

conta a seguir especificada:

PROGRAMA DE TRABALHO: 096.903 (JC)
ELEMENTO DE DESPESA : 339.039.05
NOTA DE EMPENHO : 2019NE00222, de 03/05/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

15.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, o presente instrumento de **CONTRATO** será, na forma de extrato, publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO:

16.1. Para dirimir questões oriundas do presente **CONTRATO** ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o **FORO DA JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO**.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente **CONTRATO**, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Vitória (ES), 07 de maio de 2019.


Cristiane Conde Chmatalik
CONTRATANTE


Fabio Poltronieri
CONTRATADA